

PROJETO DE LEI N.º 02/2016

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, envia para apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Ementa: "Cria a Lei de que CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2.º Fica autorizada ainda, o aumento aos cargos efetivos e comissionados expostos nos quadros constantes no anexo I.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 2016.

Art. 5.º - Revoga-se as legislações em contrário.

Vertentes-PE, 05 de fevereiro de 2016.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-

Anexo I Lei N.º 02/2016.

Quadro de Cargos em Comissão da Administração Direta do Município

Nomeclatura	Símbolo	Vencimento
Coordenador	CDA-4	R\$:900,00
Tesoureiro	CDA-4	R\$:900,00

Quadro de Cargos de Programas Federais do Município

Nomeclatura	Nível	Vencimento
Motorista SAMU	Médio	R\$:900,00



JUSTIFICATIVA

Il.mo Sr. Presidente,
Ilustres Vereadores,

Em conformidade com o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, de modo a readequar os salários percebidos pelos funcionários e a necessidade imperiosa ante as funções desempenhadas.

O aludido reajuste decorre da revisão geral anual, consoante determinação Constitucional. Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste salarial no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; no tocante ao reajuste dos demais servidores serão determinado somente após a análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00).

Tal Projeto Lei visa corrigir a defasagem do período, aplicando-se o índice 11,6% (onze vírgula seis por cento).

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade, que diga-se ainda aceitável diante dos inúmeros reclamos dos nossos municípios confinantes.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas



salariais, além de valorizar os valorosos servidores públicos que recebem a menor que o salário mínimo legal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, que já fogem um pouco do controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A limitação orçamentária faz com que, lamentavelmente, não se aplique um percentual de aumento superior, sob pena de comprometimento das finanças do município.

A presente proposição é legal e constitucional.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2016, será devidamente apropriada e consignada na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

Há que se considerar ainda a necessidade da Administração Pública Municipal adequar ao valor do novo salário mínimo na remuneração dos servidores que percebem valores inferiores a este, ante o reajuste concedido pelo Governo Federal para o mínimo legal, que passou para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser

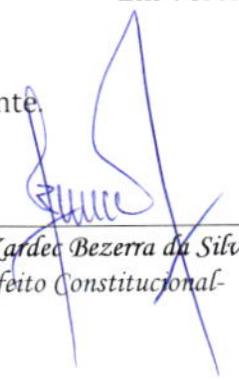


suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal 4.320/64. Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos Sr.s Vereadores ao presente projeto de lei.

Em Vertentes, 05 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-